



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0157/2019.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E NAVITAL RAIMUNDO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

**O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos nº 01, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, **NAVITAL RAIMUNDO DA SILVA**, CPF 174.092.847-49, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 394, Cruzeiro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, com base no Procedimento Administrativo nº 0006695 de 22 de maio de 2019, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 157/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Ayrton Senna, nº 394, Cruzeiro, nesta municipalidade, para família em situação de calamidade pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:**

- 2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente;
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 03 de junho de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 0000526**.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 - As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

5.3 - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

5.4 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.

5.5 - Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO** - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO** - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 03 de junho de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Locatário**

---

**NAVITAL RAIMUNDO DA SILVA**  
**Locador**

---

**Gedir Pereira Filho**  
**Beneficiário**

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

---

---

**VISTO**

---

Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL**